



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Comissão para
1) Comissões
2) Comissões
3) Comissões
4) Comissões
5) Comissões
6) Comissões
7) Comissões
8) Comissões
9) Comissões
10) Comissões
11) Comissões
12) Comissões
13) Comissões
14) Comissões
15) Comissões
16) Comissões
17) Comissões
18) Comissões
19) Comissões
20) Comissões
21) Comissões
22) Comissões
23) Comissões
24) Comissões
25) Comissões
26) Comissões
27) Comissões
28) Comissões
29) Comissões
30) Comissões
31) Comissões
32) Comissões
33) Comissões
34) Comissões
35) Comissões
36) Comissões
37) Comissões
38) Comissões
39) Comissões
40) Comissões
41) Comissões
42) Comissões
43) Comissões
44) Comissões
45) Comissões
46) Comissões
47) Comissões
48) Comissões
49) Comissões
50) Comissões
51) Comissões
52) Comissões
53) Comissões
54) Comissões
55) Comissões
56) Comissões
57) Comissões
58) Comissões
59) Comissões
60) Comissões
61) Comissões
62) Comissões
63) Comissões
64) Comissões
65) Comissões
66) Comissões
67) Comissões
68) Comissões
69) Comissões
70) Comissões
71) Comissões
72) Comissões
73) Comissões
74) Comissões
75) Comissões
76) Comissões
77) Comissões
78) Comissões
79) Comissões
80) Comissões
81) Comissões
82) Comissões
83) Comissões
84) Comissões
85) Comissões
86) Comissões
87) Comissões
88) Comissões
89) Comissões
90) Comissões
91) Comissões
92) Comissões
93) Comissões
94) Comissões
95) Comissões
96) Comissões
97) Comissões
98) Comissões
99) Comissões
100) Comissões*

PROJETO DE LEI nº 13 /94.

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.768, de 26 de fevereiro de 1993 que estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

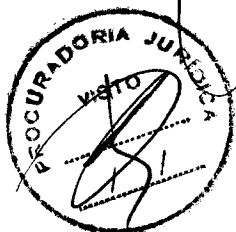
Artigo 1º - Para socorrer obras, reformas ou serviços, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, além daqueles descritos no artigo 2º da Lei nº 2.768/93, o seguinte pessoal:

I- SUB-PREFEITURA DE MOREIRA CÉSAR

<u>Referência</u>	<u>Funções</u>
-16	Seis motoristas
-36	Um encarregado de setor
-18	Dois operadores de máquina
-32	Um coordenador de obras e serviços
-28	Um mecânico hidráulico
-14	Quinze pedreiros
-14	Dois carpinteiros
-16	Dois Oficiais pintores
-10	Cinco vigias
-10	Trinta serventes
-08	Vinte ajudantes
-20	Um escriturário pleno
-26	Um oficial de administração pleno

II- DSA - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

<u>Referência</u>	<u>Funções</u>
-39	Catorze médicos pleno
-45	Vinte e dois médicos plantonistas
-26	Três psicólogos júnior



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 32 Dois biólogos pleno
- 18 Vinte e quatro auxiliares de enfermagem I
- 22 Três técnico de laboratório
- 11 Seis auxiliares de almoxarife
- 22 Um técnico de manutenção de equipamento
- 11 Dezesesseis recepcionistas
- 10 Dezessete serventes
- 10 Doze vigias
- 16 Dois escriturários júnior
- 34 Três enfermeiros
- 16 Quatro motoristas
- 22 Sete técnicos de raio X
- 22 Quatro técnicos em enfermagem
- 15 Vinte e dois agentes de saúde
- 26 Três oficiais de administração pleno
- 11 Nove auxiliares de escritório
- 26 Um assistente social júnior

III - DEC - DEPART. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Referência

Funções

- 15 Dois padeiros
- 10 Vinte merendeiras

IV - DPS - DEPART. DE PROMOÇÃO SOCIAL

Referência

Funções

- 16 Trinta e nove auxiliares de trabalho social
- 26 Um nutricionista
- 10 Oito serventes
- 10 Oito merendeiros

V- DAD - DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO

Referência

Funções

- 34 Três programadores de computador



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - S P
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - DOV - DEPTº. DE OBRAS E VIAÇÃO

<u>Referência</u>	<u>Funções</u>
-14	Quinze pedreiros
-10	Trinta serventes
-14	Dois carpinteiros
-16	Um oficial pintor
-16	Dois serralheiros

VII - DSM - DEPARTº. DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

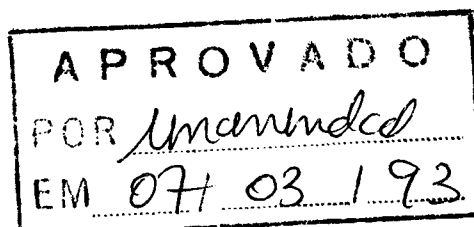
<u>Referência</u>	<u>Funções</u>
-16	Doze motoristas
-18	Dez operadores de máquina
-28	Três mecânicos hidráulicos
-14	Três lavadores/lubrificadores
-08	Cinquenta ajudantes
-10	Três magarefes
-36	Dois encarregados de setor

Artigo 2º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de fevereiro de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal



através de Emenda da C. Justiça



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR